

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**Processo:** 3500303.401.00000957/2026-88**Editais:** Prefeitura Municipal de Aguaí – Pregão Eletrônico 06/2026

TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com endereço Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo / SP, por intermédio de seu representante legal Gerente de Contas Tatiana Dórea Ferreira Franco; Cel: (11) 94272-4338; E-mail: tatiana.dferreira@telefonica.com rg. 58.349.625-8 e cpf 004.339.075-76 vem, respeitosamente, com fundamento no **art. 164, §1º, da Lei 14.133/2021**, apresentar o presente **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em razão de inconsistências que violam os princípios da **isonomia, competitividade, proporcionalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, todos previstos na Lei 14.133/2021.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo previsto no **art. 165, §1º, da Lei 14.133/2021**, bem como no **item 18.1 do Edital**, que autoriza a apresentação de impugnações até **3 dias úteis antes da data da sessão pública**.

II – DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE

A impugnante atua na prestação de serviços de telecomunicações, sendo detentora de autorização da ANATEL, possuindo plena legitimidade para questionar cláusulas que **restringam a competitividade**, contrariem princípios licitatórios ou incluam **obrigações inexecutáveis** (art. 5º e art. 63, §1º da Lei 14.133/2021).

✓ III – DOS PONTOS IMPUGNADOS

1. Da exigência de execução inicial em prazo de 30 dias – Inexequibilidade técnica

Itens impugnados: TR item 5.6.20, cronograma 30 dias; início em 5 dias (item 5.1.1)

Argumentação

O edital estabelece:

- **30 dias** para ativação inicial de **70 localidades**,

- instalação de **links dedicados**,
- rede **MPLS**,
- **SIP Trunk**,
- **PABX on-premise**,
- **Wi-Fi público**,
- capacidade total de **11.550 Mbps**.

A impugnante demonstra que tais prazos são **materialmente inexequíveis**, violando:

- ✓ **Art. 37, XXI, da CF** – vedação a exigências inúteis ou que frustrem a competição.
- ✓ **Art. 14 da Lei 14.133/2021** – planejamento adequado.
- ✓ **Art. 5º, IV da Lei 14.133/2021** – julgamento objetivo.
- ✓ **Art. 62, §1º** – vedação a exigências que reduzam indevidamente o caráter competitivo.

Solicitação

Requer-se a **adequação dos prazos mínimos** para:

- **Links de Internet + MPLS + SIP Trunk → mínimo 60 dias**
- **PABX On-premise → mínimo 60 dias**
- **Possibilidade de prorrogação justificada pela CONTRATADA**

2. Ausência de coordenadas geográficas ou endereços completos – inviabilidade de orçamento

Itens impugnados: ETP item 2.36 e tabela de endereços sem número e sem georreferenciamento.

Argumentação

O edital lista dezenas de locais com endereços **incompletos**, como:

- estradas sem numeração,
- s/n,
- rodovias sem km exato, etc.

Isso impossibilita:

- avaliação de viabilidade técnica;
- orçamento de fibra óptica;

- análise de postes / dutos / rotas;
- dimensionamento de enlaces;
- adequada formulação de preços.

Violação direta a:

- ✓ **Art. 18, §1º, I da Lei 14.133** – descrição clara da necessidade.
- ✓ **Art. 12 da Lei 14.133** – planejamento técnico.
- ✓ **Art. 17 da Lei 14.133** – definição precisa do objeto.

Solicitação

Requer-se:

- ✓ Informar **coordenadas geográficas completas** de todas as unidades;
- ✓ Informar **velocidade, tipo de serviço e tecnologia** que será instalada em cada ponto;

3. Responsabilidade por criação e gerenciamento de VLANs – exigência ilegal e imprópria

Itens impugnados: TR 5.1.2.2 e ETP 2.1

Argumentação

O edital atribui à CONTRATADA:

- criação,
- administração
- e gerenciamento

das **VLANs internas da rede da Prefeitura**, o que caracteriza **intervenção indevida em rede interna**, violando:

- ✓ **Art. 14 da Lei 14.133/2021** – planejamento adequado.
- ✓ **Art. 5º, XII – matriz de riscos clara.**
- ✓ **Súmula TCU 247** – vedação a exigências desproporcionais.

VLAN é **rede interna**, e deve ser **administrada pela contratante**, como ocorre em todas as contratações públicas similares.

Solicitação

Requer-se:

☒ Retificação para estabelecer que a **CONTRATANTE** é responsável pela configuração e gestão de VLANs, cabendo à contratada apenas entregar conectividade.

4. Instalação de Wi-Fi público – ausência de infraestrutura mínima e risco de direcionamento

Item impugnado: ETP 2.4 e TR 4.139

Argumentação

O edital exige que a CONTRATADA:

- instale postes,
- forneça energia,
- disponibilize infraestrutura civil,
- ancore equipamentos,
- instale fibra óptica, etc.

Entretanto, **não informa se existem postes, energia AC 110/220V, shelters ou pontos de fixação.**

Segundo jurisprudência do TCU:

☒ **TCU – Acórdão 1922/2017-Plenário** – é irregular impor obrigação que dependa de infraestrutura que *não existe ou não está claramente especificada.*

Solicitação

Requer-se:

☒ Deixar expresso que **os locais já possuem infraestrutura mínima disponível**, incluindo:

- poste,
- shelter / caixa,
- energia AC 110/220V,
- acesso seguro para instalação.

5. Obrigatoriedade de tecnologia GPON / XGSPON – restrição ilegal, direcionamento e afronta à competitividade

Itens impugnados: TR 4.3, TR 4.164, 4.165, 4.167, 4.169, ETP (diversos)

Argumentação

O edital **obriga o uso exclusivo de GPON e XGSPON**, o que:

- restringe tecnologias equivalentes (MetroEthernet, DWDM, rádio digital licenciada, SD-WAN, EPON etc.);
- favorece fornecedores específicos;
- impede participação de grande parte do mercado.

Violação clara:

- ✓ **Art. 14 da Lei 14.133** – planejamento não pode direcionar.
- ✓ **Art. 5º, I da Lei 14.133** – isonomia.
- ✓ **Art. 11 da Lei 14.133** – vedação a especificação restritiva.
- ✓ **Art. 41 da Lei 14.133** – vedação de marca, especificação exclusiva ou padrão único.
- ✓ **TCU Acórdão 1214/2013 – Plenário** – vedação à especificação que induza fornecedor específico.

Solicitação

Requer-se:

- ✓ Remover obrigatoriedade de GPON/XGSPON e permitir **qualquer tecnologia que atenda aos requisitos técnicos do edital**, garantindo ampla concorrência.

6. Incompatibilidade no PABX – exigência contraditória

Itens impugnados: TR 5.1.2.3 e TR 4.78

Argumentação

O edital exige:

- **PABX on-premise,**
- **SIP Trunk,**
- **e redundância geográfica.**

Entretanto, redundância geográfica exige PABX **virtualizado ou em múltiplos sites**, incompatível com “on-premise único”.

O requisito é **tecnicamente impossível**, violando:

- ✓ **Art. 5º, IV – julgamento objetivo**
- ✓ **Art. 14 – compatibilidade entre requisitos.**

Solicitação

Requer-se:

- ☒ Ajustar exigência para permitir **PABX virtualizado ou híbrido**, tornando a redundância viável.

7. Solicitação de esclarecimento sobre equipamentos sem finalidade definida

Itens impugnados: TR 4.168 (roteador) e TR 4.171 (caixa hermética)

Argumentação

O edital não especifica:

- **finalidade,**
- **topologia,**
- **quantidade,**
- **locais,**
- **papel técnico**

dos equipamentos.

O art. 17 da Lei 14.133 exige **descrição clara do objeto**, o que não ocorre.

Solicitação

Requer-se:

- ☒ Detalhar a função, local e necessidade de cada equipamento mencionado.

☒ **IV – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

1. **Adequação dos prazos** para 60 dias (links/MPLS/SIP Trunk) e 90 dias (PABX).
2. **Fornecimento de coordenadas geográficas, velocidade e tipo de serviço por localidade.**
3. **Correção da responsabilidade pelas VLANs**, deixando-a a cargo da CONTRATANTE.
4. **Confirmação expressa de que os pontos de Wi-Fi possuem infraestrutura (poste, energia, shelter).**
5. **Supressão da obrigatoriedade de GPON/XGSPON**, permitindo tecnologias equivalentes.
6. **Correção da exigência de PABX redundante**, compatibilizando com arquitetura solicitada.
7. **Esclarecimento sobre equipamentos e topologia (roteador e caixa hermética).**

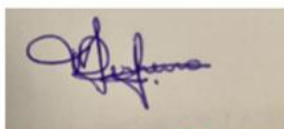
8. **Revisão do edital**, nos termos do **art. 165, §2º da Lei 14.133**, com retificação e reabertura de prazo.

☒ **V – DO ENCERRAMENTO**

A impugnante reforça que o objetivo não é postergar o certame, mas **garantir a ampla competitividade**, a **isonomia** e o **interesse público**, evitando nulidades futuras e assegurando que a Administração receba uma solução tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente regular.

Termos em que,
Pede deferimento.

Local e data: São Paulo, 07 de abril de 2026



Tatiana Dórea 
Gerente de Negócios Governo
Diretoria de Vendas Diretas Governo
 Cel + 55 11 9 4272-4338
tatiana.dferreira@telefonica.com
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376 – 26º Andar
Cep 04571-000 | São Paulo - SP

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av.Eng.Luis Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções-CEP:04571-936
São Paulo/SP